

Evolução Histórica do Direito Internacional

CARLOS ALBERIO BITTAR FILHO
Advogado em São Paulo

SUMÁRIO

1. *Observações propedêuticas.* 2. *Idade Antiga. (4.000 a.C. — 476 d.C.).* 2.1. *Resenha histórica.* 2.1.1. *Período pré-clássico.* 2.1.2. *Período clássico.* 2.1.2.1. *Grécia.* 2.1.2.2. *Roma.* 2.2. *Contribuição.* 3. *Idade Média (476 d.C. — 1453 d.C.).* 3.1. *Resenha histórica.* 3.2. *Contribuição.* 4. *Idade Moderna (1453 d.C. — 1789 d.C.).* 4.1. *Da Queda de Constantinopla (1453 d.C.) à Paz de Westphalia (1648 d.C.)* 4.1.1. *Resenha histórica.* 4.1.2. *Contribuição.* 4.2. *Da Paz de Westphalia (1648 d.C.) à Revolução Francesa (1789 d.C.).* 4.2.1. *Resenha histórica.* 4.2.2. *Contribuição.* 5. *Idade Contemporânea (1789 d.C. — nossos dias).* 5.1. *Da Revolução Francesa (1789 d.C.) ao fim da Primeira Guerra Mundial (1918 d.C.).* 5.1.1. *Resenha histórica.* 5.1.2. *Contribuição.* 5.2. *Do fim da Primeira Guerra Mundial (1918 d.C.) ao início da Segunda Guerra Mundial (1939 d.C.).* 5.2.1. *Resenha histórica.* 5.2.2. *Contribuição.* 5.3. *Do início da Segunda Guerra Mundial (1939) a nossos dias.* 5.3.1. *Resenha histórica.* 5.3.2. *Contribuição.* 6. *Conclusões.* 7. *Bibliografia.*

1. *Observações propedêuticas*

Desmantela-se a União Soviética. O homem domina a tecnologia, conquistando o espaço cósmico. Reunificam-se as duas Alemanhas. Preparam-se os países pertencentes à Comunidade Econômica Europeia para abolir as fronteiras que os separam uns dos outros em 1992. Aumenta, mais e mais, a preocupação com o equilíbrio ecológico do planeta. Enfim, depara-se ao homem, na atualidade, um panorama de inovações e transformações de alcance internacional. Assim, mais do que nunca, avulta

— como desde já se percebe — a importância do Direito Internacional Público, também chamado de Direito das Gentes, ou, simplesmente, de Direito Internacional, o qual é o ramo da Ciência Jurídica que é aplicado — abstraindo-se dos ordenamentos jurídicos internos de cada país — justamente no âmbito da comunidade internacional. Contudo, analisar o Direito Internacional apenas nos tempos atuais é esquecer que o presente é fruto do passado; dessa forma, impõe-se um estudo que possibilite uma visão de conjunto, integrada, deste novo, mas importante, setor da Ciência do Direito.

Para a inteligência das razões dos rumos que o Direito Internacional tomou no passado, e tem tomado recentemente, há que se considerá-lo dentro da própria História. Ora, esta é, na perfeita definição do historiador francês March Bloch (1886/1944), a “ciência dos homens no tempo”, ou seja, o ramo do conhecimento voltado para a perquirição do desenrolar dos fatos humanos ao longo dos tempos. Em última instância, é a História preocupada com o estudo da própria experiência humana, a qual é, por sua vez, aquilo com lastro em que se pode avaliar o Direito. Afinal, este é produto da sociedade: *ubi societas, ibi jus*.

Como os grandes períodos históricos comportam muitas divisões diferentes, as opções neste estudo provêm da Historiografia tradicional, por ser já consagrada e por basear-se em acontecimentos históricos de ampla significação para o mundo ocidental, do qual nosso País faz parte. Relativamente às subdivisões dos períodos, foram elas feitas de maneira a ressaltar a contribuição dos mesmos para o Direito Internacional.

Finalmente, não se pode deixar de mencionar que os períodos em que este trabalho foi dividido não devem ser considerados isoladamente, mas dentro de um contexto global, que é a própria história. Os fatos sucedem-se, no tempo, de forma encadeada, não se podendo afirmar que cada fase histórica seja um compartimento estanque, apartado dos demais.

2. Idade Antiga (4.000 a.C. — 476 d.C.)

2.1. Resenha histórica

2.1.1. Período pré-clássico

Este período foi caracterizado, basicamente, pela presença de dois elementos fundamentais: a religiosidade e a rígida centralização político-administrativa. Isto quer dizer que, neste período, as sociedades não admitiam quaisquer divisões territoriais ou funcionais em seu interior e que existia uma profunda relação entre o poder político e a divindade. É importante mencionar que a mescla do humano e do divino ocorria de duas formas distintas: a) em certos casos, o governo era unipessoal e o governante era considerado um representante do poder divino, confundindo-se, às vezes, com a própria divindade; b) em outros casos, o poder do governante era limitado pela divindade, cujo veículo era a classe sacerdotal.

Exemplo altamente ilustrativo deste período foi o Egito. Ora, a organização política do Reino das Duas Terras se assentou na força política do faraó. Historiadores modernos há que defendem que o absolutismo faraônico foi o que permitiu o florescimento da civilização egípcia, que logrou sobreviver por mais de trinta e dois séculos (de 3.500 a.C. a 30 a.C., aproximadamente). Segundo tais estudiosos, a concentração de poderes nas mãos de uma única pessoa — o faraó — possibilitou a realização de grandes obras públicas, tais como os canais de irrigação e os templos religiosos. Ademais, não se deve esquecer que o poder do faraó encontrava embasamento na religião — era o faraó considerado a encarnação do próprio deus Hórus.

2.1.2. *Período clássico*

2.1.2.1. *Grécia*

Não forjaram os gregos, durante todo o tempo em que foram independentes, a plena unidade política. A Grécia nada mais foi do que um aglomerado de várias Cidades-Estados, ou seja, de cidades que gozavam de franca autonomia política, pois o objetivo, naquela época, era a auto-suficiência; realmente, afirmou Aristóteles que a sociedade constituída por diversos burgos formava uma cidade completa, com todos os meios de abastecer-se por si. Tão marcante foi esta característica que, mesmo quando uma cidade conquistava outra, não se observava a integração de vencedores e vencidos em uma ordem comum. Como exemplo, cite-se a Liga de Delos, por meio da qual Atenas submeteu as outras cidades a ela aliadas, impondo-lhes tributos e exterminando as que ousaram dela desligar-se. (Aliás, a sucessão de lutas fratricidas é que determinou a dominação dos gregos por outros povos.)

Duas foram as cidades que, no contexto da história grega, mais sobressaíram: Atenas e Esparta, profundamente diferentes. Atenas foi um importantíssimo centro comercial, artístico e cultural, estando ligados a ela nomes como Fídias, Péricles e Sócrates. Nesta "polis" é que se realizou a primeira experiência democrática da história. Por sua vez, Esparta foi caracterizada por rigidez política, xenofobia e militarismo.

2.1.2.2. *Roma*

De fundamental relevância esta quadra da história, pois o legado de Roma para a formação da civilização ocidental foi imensa. Efetivamente, os romanos deixaram-nos, entre outras contribuições, o seu direito e o conceito de ordem.

Lograram os romanos realizar, de certa forma, o sonho de Alexandre Magno, legendário rei da Macedônia: uniram, sob a mesma autoridade, o Oriente e o Ocidente. De fato, quando do seu apogeu, o Império Romano estendia-se da Bretanha à Mesopotâmia, bem como do Norte da África aos limites com a Germânia, determinados, basicamente, pelos rios Reno e

Danúbio. A conquista romana, entretanto, demandou um longo período de tempo, não tendo obedecido, absolutamente, a um planejamento prévio. Assim, por exemplo, só para consolidarem sua dominação sobre a Península Itálica, os romanos necessitaram nada menos do que aproximadamente duzentos anos.

Uma das mais importantes peculiaridades da organização romana era a sua base familiar; há até quem sustente que a *civitas* resultou da união de grupos familiares (*gens*). Como supremos governantes havia os magistrados, tendo sido reservadas, durante muito tempo, as principais magistraturas (como o consulado e a pretura) às famílias patrícias. Gradativamente, em lenta evolução, outra camada social (a dos plebeus) foi adquirindo e ampliando direitos — sobretudo através das famosas Revoltas da Plebe (494 a.C. — 287 a.C.), primeiros exemplos de greves sociais da história —, sem que, até ao final, desaparecessem a base familiar e a ascendência de uma nobreza tradicional. A par disso, acrescente-se que só nos últimos tempos, quando já despontava a monarquia absoluta, isto é, quando o governante (imperador) começava a ser considerado *dominus et deus*, é que Roma pretendeu realizar a integração jurídica dos povos subjogados, mas, mesmo assim, procurando manter um sólido núcleo de poder político, a fim de que se lhe garantisse a ascendência. Precisamente, deu-se isso no ano de 212 d.C., quando o Imperador Caracala concedeu a naturalização a todos os habitantes do Império, com exceção dos peregrinos dedítios, que, perante o ordenamento romano, eram os que menos direitos possuíam. Tal concessão da nacionalidade romana, realizada por edito imperial, teve os seguintes escopos: a) politicamente, a unificação do Império; b) em termos religiosos, o aumento dos adoradores dos deuses de Roma; c) em termos fiscais, o pagamento obrigatório, pelos peregrinos, de impostos nas sucessões; d) socialmente, a facilitação e a simplificação das decisões judiciais, em questões de Estado e capacidade das pessoas. As conseqüências do edito em tela foram assaz importantes: a) o direito romano passou a aplicar-se a praticamente todos os habitantes do Império, tendo perdido seu caráter pessoal e assumido caráter territorial; b) iniciou-se uma fase de transição, dinamizada pelo Editto de Milão (313 d.C.), através do qual Constantino assegurou a liberdade religiosa no Império, tendo desaparecido, paulatinamente, por influência do cristianismo, a noção de superioridade romana, base da unidade territorial, e o próprio modelo escravista, sustentáculo da economia.

O Império Romano, a partir do século III d.C., começou a revelar sinais de decadência generalizada. Debilitado militarmente pelas invasões e saques dos bárbaros, enfraquecido economicamente por profundas crises e galopante inflação, degenerado moralmente e corroído pela anarquia política, definitivamente desabou sob o jugo dos hérulos, chefiados por Odoacro, o qual, com um golpe, destituiu o último imperador do Ocidente, Rômulo Augústulo (476 d.C.). Começou, então, novo ciclo histórico: a Idade Média (476 — 1453).

2.2. *Contribuição*

A Idade Antiga deu os primeiros subsídios para o surgimento, como disciplina jurídica autônoma, do Direito Internacional Público, a despeito do fato de ter sido um período bastante turbulento, marcado por muitas guerras de conquista e de extermínio.

Aí é que se vão encontrar os mais antigos tratados de que se tem notícia, como, *exempli gratia*, o celebrado entre o Reino de Lagash e a cidade de Umma (3.100 a.C.) e o subscrito pelo Faraó Ramsés II e o Rei dos Hititas, Katusil III, sobre cooperação militar mútua (? 1291 a.C.).

Outrossim, já nesta quadra da história se praticava a diplomacia, em que estão subentendidas as idéias de negociação, ausência de estado de beligerância e imunidade. Da atividade diplomática serviram-se os egípcios, assírios, judeus, persas, gregos e romanos, devendo-se dar, contudo, ênfase maior a estes dois últimos povos.

Consistia a diplomacia, então, no envio de negociadores para o exame de questão precisa: tratados de paz, ou de aliança, solução de litígios, ou de conflitos armados, e acordos comerciais, por exemplo. Ademais, era circunscrita a diplomacia, espacial e temporalmente, por causa das deficiências dos meios de comunicação.

A título de ilustração, consigne-se que o negociador helênico devia reunir as condições de fidelidade ao seu dever, boa memória, honestidade, audácia, eloqüência e habilidade. Quanto ao negociador romano, precisava ele ter o domínio da palavra, das letras, da arte, da eloqüência e da representação.

3. *Idade Média (476 d.C. — 1453 d.C.)*

3.1. *Resenha histórica*

Entendida, por alguns, como a "longa noite de mil anos" e, por outros, como um extraordinário período de criação, resultou a Idade Média do lento processo de conjugação das influências básicas dos romanos, bárbaros e árabes.

Podiam-se encontrar já nas declinantes instituições romanas, a partir do século III d.C., vários elementos que contribuíram para a estruturação do período medieval, como, por exemplo, o instituto do colonato e as "villas".

Quanto aos bárbaros (hérulos, ostrogodos, visigodos, suevos, alamanos, vândalos, anglos, saxões, francos, lombardos, hunos, etc.), quebraram eles a rígida e bem definida ordem romana, substituindo-a pela idéia de revolução. Formaram reinos frágeis e, geralmente, de existência conturbada e efêmera.

Por sua vez, os árabes dominaram, por um bom tempo, o Mar Mediterrâneo, tendo feito constantes incursões nas costas da Europa, espalhado o medo e estimulado a fuga para o campo, a ponto de, na época, ter Ibn Kaldhun, historiador árabe (1332 — 1406), afirmado: “Os cristãos não conseguem fazer flutuar no Mediterrâneo nem uma tábua”. Em cerca de apenas um século, erigiram um império territorialmente superior ao dos romanos, chegando a anexar, inclusive, praticamente toda a Península Ibérica. Além disso, deixaram precioso legado cultural — afinal, foram os introdutores, na Europa, do uso da bússola e da pólvora — descobertas pelos chineses —, de novas técnicas de navegação e do cultivo da laranja.

Os principais elementos definidores da estruturação medieval foram: o cristianismo e o feudalismo. O cristianismo foi verdadeiramente a base da aspiração à universalidade. Superando a concepção que considerava valerem os homens diferentemente, de acordo com a origem respectiva, trouxe a afirmação da igualdade de todos perante Deus. Neste passo, é importante assinalar o papel fundamental que exerceu a Igreja Católica, que, com fulcro no ascetismo religioso do povo, na concepção estática do mundo e no fato de ser, na época, uma instituição bem organizada, se tornou a mais poderosa senhora feudal da Europa, contando, inclusive, com exércitos próprios. No que tange ao feudalismo, foi ele o modo de organização estrutural da Idade Média, apoiando-se: a) socialmente, na existência de três camadas rígidas, ou estamentos (nobreza, clero e povo); b) economicamente, nos bens de raiz (grandes lotes de terra, ou feudos); c) politicamente, na descentralização — ora, tinha o senhor feudal amplos poderes em seu território e o rei, “suserano dos suseranos”, apenas uma autoridade nominal; d) juridicamente, nas relações de suserania e vassalagem e no fenômeno da repartição da propriedade em domínio eminente e domínio útil.

Entretanto, lenta e continuamente, diversos fatores foram solapando os alicerces que sustentavam toda a estrutura medieval. Dentre eles, citem-se os precipuos: a) o reaquecimento das trocas e do comércio, tudo a partir das repúblicas independentes do Norte da Itália (como Veneza, Gênova, Pisa, Amalfi e Gaeta); b) o surgimento de uma classe de comerciantes, a burguesia (“habitantes dos burgos”); c) a superpopulação dos feudos; d) a ocorrência de excedentes agrícolas, em algumas épocas; e) a eclosão de longos conflitos armados, como a Guerra dos Cem Anos, entre França e Inglaterra (1.337 — 1453); f) a devastação causada pelas epidemias e pestes (*verbi gratia*, a Peste Negra, que durou de 1346 a 1356 e ceifou cerca de um terço da população européia); g) o desaparecimento de muitos nobres, devido às Cruzadas; h) a fuga, para as cidades, de servos, bem como de nobres que, por causa do princípio da primogenitura, se viram excluídos do processo sucessório.

Com a degeneração do panorama feudal e das relações servis, começou a surgir, a pouco e pouco, um novo sistema econômico: o capitalismo

mercantil, ou mercantilismo, alicerçado na força ascendente da burguesia. Foi esta nova classe social que deu grande apoio ao rei, que, com o progressivo esfacelamento do feudalismo, foi recobrando o poder e o domínio sobre as terras até então governadas, de fato, pelos senhores feudais. Estabeleceu-se, assim, um mútuo auxílio entre rei e burguesia: esta passou a receber daquele apoio político e cargos administrativos; aquele teve desta grande ajuda financeira. Tal aliança foi, no crepúsculo da Idade Média, de extrema relevância, pois com base nela é que foi debilitado, até à agonia, o poder dos nobres e, por extensão, foi desintegrado o sistema feudal, e que surgiram as condições favoráveis para a realização das grandes navegações e para o advento do Estado.

Com a tomada de Constantinopla — último reduto do outrora vasta e poderoso Império Romano do Oriente — pelos turcos otomanos (1453), terminou a Idade Média. Teve início, então, a Idade Moderna (1453 — 1789).

3.2. *Contribuição*

A mais notável contribuição da Idade Média foi o desenvolvimento da concepção da unidade do gênero humano, a partir da obra dos grandes pensadores cristãos da época. Santo Agostinho e Santo Tomás de Aquino, os quais reiteraram a mensagem já deixada por Jesus Cristo, pelos apóstolos (como São Mateus, São João e São Pedro) e por São Paulo. Pode-se afirmar que o cristianismo foi o embasamento cultural do Direito Internacional Público, por pregar a igualdade de todos e a fraternidade universal.

4. *Idade Moderna (1453 d.C. — 1789 d.C.)*

4.1. *Da Queda de Constantinopla (1453 d.C.) à Paz de Westphalia (1648 d.C.)*

4.1.1. *Resenha histórica*

A união entre rei e burguesia é o que explica, em grande parte, as mudanças estruturais ocorridas nesta fase da história. Com supedâneo nela, por exemplo, fortaleceu-se o poder real, tendo-se construído as monarquias nacionais, que apresentaram os seguintes caracteres gerais: a) unificação interna da moeda, dos pesos e medidas; b) uniformização do mercado consumidor interno; c) superação da cavalaria pelo exército regular nacional; d) agrupamento de pessoas com mesma língua e mesmos costumes; delimitação de fronteiras; f) centralização político-administrativa.

Com a derrocada do feudalismo, passou a imperar o mercantilismo, baseado nos seguintes elementos: a) colonialismo, isto é, conquista de territórios de ultramar para aquisição de matéria-prima e venda de produtos manufaturados; b) metalismo, quer dizer, acumulação de riqueza sob a

forma de metais e pedras preciosas (entesouramento); c) protecionismo, ou seja, criação de barreiras alfandegárias para os produtos importados de outros países; d) balança comercial favorável, *id est*, saldo positivo na atividade de importação e exportação (superávit).

Como se percebe, tudo isto explica o porquê das grandes navegações. Acresça-se, outrossim, que a tomada de Constantinopla, importante entreposto comercial, causou o encarecimento das especiarias levadas do Oriente para a Europa. Devido a vários fatores, como a localização geográfica estratégica (proximidade do Oceano Atlântico), Portugal e Espanha lançaram-se ao mar. Disso resultaram, por exemplo, a descoberta da América (1492) — que gerou a necessidade de definir-se a natureza das relações entre os colonizadores (portugueses e espanhóis) e os índios, e concorreu para que se tornasse ainda mais nítido o fato de que o ser humano participa de uma comunidade internacional —, a chegada de Vasco da Gama às Índias (1498) e o descobrimento do Brasil (1500). Não se pode deixar de mencionar a assinatura do Tratado de Tordesilhas (1493), cujo objetivo foi a divisão, entre Portugal e Espanha, das novas terras descobertas. As navegações transformaram estes dois países nas maiores potências do mundo, uma vez que carregaram para eles grande quantidade de riquezas. Este período de prosperidade, porém, não durou muito tempo: vários fatores, entre os quais avulta o não-investimento, na manufatura, do capital acumulado, levaram à sangria de recursos, a qual acabou por tornar Portugal e Espanha economicamente dependentes das novas potências: França, Inglaterra e Holanda.

No campo da cultura, ocorreu o Renascimento, que contou com figuras como Leonardo da Vinci, Rafael, Michelângelo, Petrarca, Rabelais e Miguel de Cervantes, e que representou um retorno aos moldes de beleza greco-romanos (clássicos).

Ademais, registre-se também a ruptura representada pela Reforma, que desfechou um profundo golpe no domínio religioso da Igreja Católica, que, sentindo-se ameaçada, reagiu com a chamada “Contra-Reforma”, buscando aproximar-se dos monarcas para compensar as perdas sofridas.

4.1.2. *Contribuição*

Este período teve grande importância, pois nele é que surgiu o Direito Internacional Público como disciplina autônoma, em virtude, mormente, das obras de Francisco de Vitória (1486 — 1546), Francisco Suarez (1548 — 1617), Alberico Gentili (1551 — 1608) e Hugo Grócio (1583 — 1645).

Primeiro catedrático em Teologia pela Universidade de Salamanca e defensor ferrenho das idéias de Santo Tomás de Aquino, Francisco de Vitória analisou, sob o prisma filosófico-teológico, a chegada dos espanhóis à América. Segundo ele, as relações entre os indígenas e os colonizadores

devia ser regida por um direito que conviesse a toda a humanidade, o "Direito das Gentes". Os ensinamentos deste grande teólogo foram compilados no livro *Relectiones Theologicae* (1557).

Francisco Suarez, em seu tratado *De Legibus ac Deo Legislatore* (1613), defendeu pertencerem as cidades independentes, as repúblicas e os reinos, a um conjunto maior, o gênero humano, regulado, consoante ele, por direito especial.

Desligado da perspectiva filosófico-teológica, Alberico Gentili estudou detidamente a questão das imunidades diplomáticas, sob o prisma puramente jurídico, em seu livro *De Legationibus* (1538).

Contudo, sem qualquer sombra de dúvida, o mais importante vulto desta época foi o jurista holandês Hugo Grócio. Foi ele quem escreveu a primeira obra sistemática e geral sobre o Direito Internacional Público, *De Jure Belli ac Pacis* (1625), em que ele tratou do reconhecimento e da observância de normas que, conquanto pertencentes à comunidade global, eram, para ele, necessárias à solução de problemas de cada Estado. Hugo Grócio, portanto, foi o fundador do Direito Internacional Público como ramo autônomo da Ciência do Direito.

Sua obra foi tão marcante que influenciou o Congresso de Westphalia, que encerrou a Guerra dos Trinta Anos (1618 — 1648).

4.2. *Da Paz de Westphalia (1648) à Revolução Francesa (1789)*

4.2.1. *Resenha histórica*

O Tratado de Westphalia (1648) pôs termo, como já se disse, à Guerra dos Trinta Anos, conflito político-religioso que, suscitado pelo antagonismo entre católicos e protestantes e pelas ambições da Áustria, teve como conseqüências a ascensão da França ao posto de maior potência da Europa continental, a independência da Holanda e o estilhaçamento do Sacro Império Romano-Germânico.

O que mais fortemente caracterizou este período foi uma crescente concentração de poderes nas mãos do rei. Este ajudara a burguesia, até um certo tempo, a erguer-se, mas passou a obstaculizar a ascensão dela, o que, em parte, é explicado pelo fato de ter-se aproximado da nobreza — com a concessão de pensões e subsídios — e da Igreja Católica. Assim, a burguesia promoveu um amplo movimento cultural, o Iluminismo, por meio do qual combateu o absolutismo dos reis e o próprio clericalismo. O triunfo da burguesia realizou-se, definitivamente, na Revolução Francesa, com a derrubada do Antigo Regime (1789) e a eliminação dos últimos resquícios feudais (como certos impostos medievais até então em vigor). Longe de ter-se circunscrito ao território da França, a Revolução Francesa repercutiu universalmente, tendo difundido as idéias individualistas do Iluminismo, baseadas na igualdade, na liberdade e na fraternidade

(*liberté, égalité, fraternité*), e influído na independência das colônias da América (entre elas o Brasil).

Com a Revolução Francesa, apagaram-se as luzes da Idade Moderna, tendo começado novo período histórico: a Idade Contemporânea (1789 a nossos dias).

4.2.2. *Contribuição*

O Tratado de Westphalia inspirou-se nas idéias de Hugo Grócio, tendo sido um verdadeiro marco histórico, porquanto com ele nasceram os conceitos de Estado e soberania. O sistema internacional, após a Paz de Westphalia, passou a compor-se de Estados independentes e soberanos, juridicamente iguais entre si. Novo princípio basilar de paz, o do equilíbrio entre os Estados, instaurou-se.

Com referência à soberania, frise-se que, a partir do século XVI, ela começou a receber tratamento teórico. A primeira obra teórica sobre soberania foi *Les Six Livres de la République* (1576), de Jean Bodin. Nesta famosa obra, Bodin afirmou ser a soberania um poder absoluto e perpétuo — ilimitada e sem tempo certo de duração. A estas características outros autores, posteriormente, somaram a inalienabilidade. Já nos últimos estertores da Idade Moderna, em 1762, foi publicada a obra *Do Contrato Social*, na qual seu autor, Jean Jacques Rousseau, demonstrou a indivisibilidade da soberania.

Por fim, várias obras específicas de Direito Internacional Público foram publicadas no período em cogitação, tais como: *Fundamenta juris nature et gentium* (1705), de Christian Tomasius e *Jus Gentium* (1749), de Christian Wolff.

5. *Idade Contemporânea (1789 — nossos dias)*

5.1. *Da Revolução Francesa (1789 d.C.) ao fim da Primeira Guerra (1918 d.C.)*

5.1.1. *Resenha histórica*

Com a ascensão política de Napoleão Bonaparte, terminou a Revolução Francesa (1799). Napoleão sagrou-se Imperador da França (1804), devendo-se a ele o início do movimento de codificação — aprovaram-se, entre outros, o Código Civil Francês (1804) e o Código Comercial Francês (1807) — e o conceito de nação. Ademais, Napoleão, por meio de guerras de conquista, começou a ampliar o território da França, tendo anexado, por exemplo, a Áustria. Contudo, a constante rebeldia dos submetidos, o fracasso do “bloqueio continental” (contra a Inglaterra) e a derrota fragorosa do exército francês na Rússia puseram por água abaixo o sonho napoleônico: construir a “Grande França”. Napoleão foi deposto e exilado. Conseguiu escapar do exílio, retornou à França, foi reconduzido

ao poder sob as aclamações do povo, mas definitivamente fracassou na Batalha de Waterloo, na Bélgica, diante de Lord Wellington (1815). Novamente exilado, morreu em 1821, esquecido.

Derrotado Napoleão, organizou-se o Congresso de Viena (1815), para a reestruturação do mapa político europeu. Chegou-se até ao estabelecimento de uma aliança militar, a Santa Aliança, que logo malogrou. A influência das decisões tomadas no Congresso de Viena se fez sentir até 1850. Neste ano e, mais tarde, no ano de 1848, eclodiram as chamadas "Revoluções Liberais", por meio das quais a burguesia definitivamente se impôs, tendo-se observado a derrocada das monarquias absolutistas e a difusão do sistema parlamentarista de governo e do constitucionalismo.

Fenômeno de amplíssimo alcance que se consolidou no período em tela foi a Revolução Industrial. Iniciada na Inglaterra, em virtude, mormente, da abundância de capital, de tecnologia e mão-de-obra que este país reunia, espalhou-se para outros países da Europa e do resto do mundo. A industrialização gerou a necessidade de mercados fornecedores de matérias-primas, bem como de consumidores de produtos industrializados. Deu-se início, assim, a uma nova corrida colonialista, durante a qual a Inglaterra e a França construíram os maiores impérios coloniais do mundo: o do primeiro país atingiu a extensão máxima de 24 milhões de quilômetros quadrados e o do segundo, a de 9,6 milhões de quilômetros quadrados. Disputaram-se, basicamente, terras da África e da Ásia.

Chegou ao seu termo, em 1871, o processo de unificação da Itália e o da Alemanha — até então divididas em reinos, principados, cidades e ducados independentes —, com base no nacionalismo. Após tais processos, lançaram-se também estes dois países, impelidos pelo motor da industrialização, à conquista de colônias.

Ademais, o fim do século XIX assistiu à ascensão dos Estados Unidos, que, por volta de 1895, já eram considerados a maior potência industrial do globo.

Já na alvorada do século XX, o panorama mundial encontrava-se tenso. A disputa de mercados foi levando as relações entre as potências européias, a pouco e pouco, ao desgaste. A Europa assemelhava-se a um barril de pólvora prestes a explodir. Infelizmente, ele explodiu; a causa imediata fora o assassinato, por um estudante, do Arquiduque Francisco Ferdinando, herdeiro do trono austríaco, quando em visita oficial à Bósnia, uma província da Sérvia (1914). Irrompia, assim, a primeira grande conflagração mundial, alimentada, basicamente, por dois blocos de países: a Tríplice Aliança, da qual participavam o Império Alemão (2.º Reich), o Império Austro-Húngaro e o Reino da Itália (que, em 1915, retirou seu apoio), e a Tríplice "Entente", composta por Inglaterra, França e Rússia. Após quatro anos de combates, que contaram, aliás, a partir de 1917, com a participação dos EUA, acabou a guerra com a rendição da Alema-

nha e seus aliados (1918). Por fim, foi deposto o *Kaiser* alemão, esfacelou-se o Império Austro-Húngaro e foi derrubado o *czar* russo pelos socialistas (1917), tendo-se instaurado, em 1922, a União Soviética.

5.1.2. Contribuição

Diferentemente do período anterior, em que se pôde observar o auge dos Estados soberanos, este período foi marcado por um esforço de institucionalização da ordem internacional.

Assim, por exemplo, realizou-se, em 1815, o Congresso de Viena, que, apesar de imbuído de um intuito de associação orgânica de Estados, efetivamente não vingou.

Outrossim, durante este período, o Direito Internacional Público viu-se robustecido no que se refere à positivação. Realizaram-se conferências internacionais de vulto, dentre as quais se destacaram: a) a Primeira Conferência de Paz de Haia (1899), em que se criou a Corte Permanente de Arbitragem, para se dirimir controvérsias entre os Estados interessados, e em que se assinaram convenções sobre guerra terrestre e humanização da guerra; b) a Segunda Conferência de Paz de Haia (1907), na qual o Brasil foi representado pelo conspícuo baiano Rui Barbosa, que defendeu a igualdade entre os Estados de maneira tão brilhante e erudita que lhe foi atribuído o epíteto “Águia de Haia”, e na qual se celebraram convenções sobre abertura de hostilidades de guerra, sobre direitos e deveres dos países neutros e sobre limitação do uso da força para cobrança de dívidas dos Estados, entre outras matérias.

Ganhou especial relevo, ademais, a arbitragem como solução de conflitos internacionais.

Com a expansão imperialista da Europa na América, África e Ásia, surgiu a tendência de considerar-se o Direito Internacional Público como destinado a reger exclusivamente as relações entre os Estados europeus. Ora, nisto estava embutida a idéia, nutrida pelos europeus, de que só a Europa era civilizada. Esta concepção foi sendo alterada paulatinamente, em virtude da independência das colônias européias na América (como o Brasil), da organização destes novos países independentes (os EUA, “e.g.”, emergiram como grande potência industrial) e da própria atuação de juristas, inclusive brasileiros.

Finalmente, mencione-se que houve importante produção científica neste período. Citem-se, *verbi gratia*, as obras seguintes: *Digest of International Law* (1906), de J. B. Moore, *Traité de Droit International Public* (1922 — 1926), de Paul Fauchille, e *Evolução do Direito Internacional* (1908), de João Cabral.

5.2. Do Fim da Primeira Guerra Mundial (1918 d.C.) ao início da Segunda Guerra Mundial (1939 d.C.)

5.2.1. *Resenha histórica*

Este período foi deveras conturbado, prenhe de crises político-sócio-econômicas.

As humilhantes condições impostas à Alemanha acabaram por nela provocar uma crise de seriíssimas proporções.

A Itália, a despeito de ter-se afastado da Tríplice Aliança e lutado bravamente ao lado da "Entente Cordiale", não obteve qualquer benefício material por isto.

Além disso, os Estados Unidos, impossibilitados de exportar, em larga escala, os produtos confeccionados durante a guerra, basicamente por causa do reerguimento econômico-industrial da Europa, foram envolvidos por uma crise de superprodução de gigantescas proporções, que acabou abalando profundamente a economia mundial.

Todo este quadro problemático fortaleceu concepções políticas de ultra-direita, como o nazismo e o fascismo, surgidos para se poder fazer frente ao socialismo, altamente atraente para as camadas pobres, as mais atingidas pelos corolários destas crises: inflação, desemprego, etc. Originaram-se, por conseguinte, os regimes totalitários, como o de Hitler, na Alemanha, e o de Mussolini, na Itália. Enfim, preparou-se o terreno para a eclosão da Segunda Grande Guerra (1939 — 1945).

5.2.2. *Contribuição*

Assinaram-se os tratados de paz que puseram termo, oficialmente, à primeira Guerra Mundial. Foram eles: a) o de Versalhes, com a Alemanha; b) o de Saint Germain, com a Áustria; c) o de Neuilly, com a Bulgária; d) o de Trianon, com a Hungria. Mercê destes tratados, constituiu-se a Sociedade das Nações, a primeira organização internacional de vocação universal. Seu escopo era o de garantir a paz no mundo. Instituiu a Corte Permanente de Justiça Internacional, em Haia (1920). Contudo, não logrou êxito; há até quem considere que sua inoperância foi um dos fatores determinantes da Segunda Guerra Mundial.

Entre os grandes doutrinadores deste período, mencionem-se Hans Kelsen (1881 — 1972), Santi Romano (1885 — 1947) e Max Huber (1874 — 1960).

5.3. *Do Início da Segunda Guerra Mundial (1939 d.C.) a nossos dias*

5.3.1. *Resenha histórica*

Em 1.º de setembro de 1939, Hitler invadiu a Polônia. Em resposta, Inglaterra e França, aliadas da Polônia, aos 3 de setembro, declararam guerra à Alemanha. Eclodiu, assim, a Segunda Guerra Mundial, um dos mais horrendos conflitos a que a humanidade já assistiu. Teve como pro-

tagonistas dois grupos de países: o dos Aliados, do qual participavam os EUA, a Inglaterra e a França, e o do Eixo, composto pela Alemanha, pela Itália e pelo Japão. Acabou de forma trágica: com o lançamento de duas bombas atômicas, uma sobre Hiroshima e outra sobre Nagasaki. O saldo das hostilidades foi abominável: foram gastos cerca de 1,5 trilhão de dólares; faleceram aproximadamente 50 milhões de pessoas; os países europeus e o Japão foram arrasados, despontando como superpotências os EUA e a URSS; foi a Alemanha partida em duas: República Federal da Alemanha, com capital em Bonn, e República Democrática Alemã, com capital em Berlim Oriental.

A Segunda Guerra mudou radicalmente os destinos do homem, em todos os aspectos.

Dividiu-se o mundo em dois grandes blocos: o capitalista, sob a égide dos Estados Unidos, e o socialista, sob a hegemonia da URSS. Formou-se também o bloco dos não-alinhados, cujos componentes, em última análise, acabaram por aproximar-se mais de um ou de outro dos blocos mencionados.

Instaurou-se a chamada "Guerra Fria", que teve por base as disputas e rivalidades entre os EUA e a URSS e que gerou um novo e preocupante clima de tensão, uma desenfreada corrida armamentista e uma constante ingerência das duas superpotências na vida de outros povos. Chegou-se mesmo a cogitar da possibilidade de ocorrência de uma terceira guerra mundial.

Por outro lado, os antigos impérios coloniais europeus começaram a desintegrar-se. Um a uma, as antigas colônias na África e Ásia libertaram-se do jugo das metrópoles européias, geralmente por meio de conflitos armados. A título de ilustração, podem ser citadas a sangrenta independência do Quênia, em virtude da atuação do grupo dos "mau-mau" e a guerra de independência da Indochina, liderada por Ho-Chi-Min. O cenário internacional passou a ser povoado de diversos novos Estados.

Nunca o homem progrediu tanto como nos últimos tempos. Naves não-tripuladas singram o espaço infinito. Satélites artificiais giram em torno do planeta, facilitando enormemente as comunicações. A Medicina tem conquistado vitórias atrás de vitórias. A Eletrônica e a Cibernética abrem novas perspectivas para o futuro. Os meios de transporte e comunicação têm-se desenvolvido tanto, que nenhum país do mundo se acha completamente isolado dos demais. Os computadores revolucionam as concepções do conhecimento humano, estando presentes em quase todas as atividades humanas, direta ou indiretamente. Mais e mais tem o homem penetrado nos segredos do átomo, da matéria e da própria energia.

Nosso planeta tem sido palco de choques armados locais e regionais, como a Guerra do Vietnã, a Guerra da Coreia, a Guerra dos Seis Dias,

as lutas entre facções religiosas no Líbano e a Guerra Irã-Iraque, sem se falar da escalada terrorista.

Graves crises têm afetado, de tempos em tempos, o bom andamento da economia mundial, como, por exemplo, as provocadas pela alta dos preços do petróleo, em 1973 e 1980.

Têm-se robustecido as grandes companhias multinacionais, ou transnacionais.

A partir da década de 1980, os rumos da história têm-se alterado bastante, com a afirmação, no quadro político e econômico, de novas forças.

Devido principalmente à atuação do líder soviético Gorbachev e de Ronald Reagan, Presidente dos EUA de 1980 a 1989, mudou o diálogo entre as duas superpotências, o que permitiu uma aproximação maior entre o Leste e o Oeste e tornou factível um efetivo plano de desarmamento.

A URSS procurou abrir-se politicamente, através da chamada "perestroika"; rompeu-se o monopólio de poder do Partido Comunista Soviético, o que permitiu o aparecimento de novas forças políticas em território da URSS. Esta abertura, porém, provocou a fragmentação total do país.

Praticamente todos os regimes comunistas do Leste Europeu ruíram solapados por fortes movimentos populares. O próprio Muro de Berlim, símbolo da divisão do mundo, foi demolido, tendo sido seus pedaços leiloados.

Outrossim, não se pode mais aceitar, hoje, a bipolarização política, porquanto há países que, como a China, reconhecidamente passaram a exercer papel de destaque no quadro político mundial.

No campo econômico, novas forças ganharam espaço, como, por exemplo, o Japão e o Mercado Comum Europeu, exemplos de recuperação industrial.

A própria consciência do homem, em geral, transformou-se deveras, surgindo movimentos a favor da valorização da mulher, de respeito aos direitos humanos e de proteção da ecologia.

5.3.2. *Contribuição*

Apesar do ceticismo demonstrado, durante as duas guerras mundiais (em virtude das crises e problemas pela humanidade enfrentados neste período), com relação ao Direito Internacional, tem cabido ao labor doutrinário e ao próprio relacionamento entre os Estados a reafirmação da existência e da efetividade deste ramo da Ciência Jurídica.

Assim, tem-se publicado livros de peso sobre o assunto, tais como: *Natureza Jurídica do Mar* (1943), de Breno Machado Vieira Cavalcanti; *Curso de Direito Internacional Público* (1968), de Celso Albuquerque Mello; e *Direito e Relações Internacionais* (1971), de Vicente Marotta Rangel.

Ademais, grande número de novos Estados soberanos se constituíram a partir do movimento de descolonização da Ásia e da África, o que provocou o aumento da comunidade internacional e das próprias relações intergovernamentais.

O entrelaçamento dos povos, devido, em grande parte, à facilidade dos meios de comunicação e transporte, tem gerado conseqüências mui importantes, tais como: *a*) a assinatura de vários documentos intergovernamentais (por exemplo, a Carta do Atlântico, de 1941, assinada pelos EUA e pela Grã-Bretanha); *b*) o surgimento de várias organizações internacionais, entre as quais se destacam a ONU (que abrange todos os países, excetuada a Suíça), o MCE e a CECA; *c*) a celebração, cada vez mais constante, de tratados internacionais, dentre os quais pode ser citado o Tratado de Itaipu, entre Brasil e Paraguai, para a construção da usina hidrelétrica homônima.

As conquistas e inovações tecnológicas, por sua vez, têm também exigido a intervenção do Direito Internacional Público, o que pode ser comprovado pela assinatura, em 1967, de significativo tratado sobre exploração e uso dos espaços cósmicos, sobre a Lua e demais corpos celestes.

Tem o Direito Internacional Público assumido crescente preocupação com o homem e com o próprio meio ambiente, o que se infere com lastro, por exemplo, na Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948), na Convenção para a prevenção da poluição do mar por hidrocarbonetos (1954), na Convenção de Genebra sobre Alto Mar (1958) e na Convenção sobre Responsabilidade Civil no Âmbito do Transporte Marítimo de Material Nuclear (1971).

Finalmente, mencione-se o Tribunal de Nuremberg, criado após a Segunda Guerra Mundial, o qual julgou crimes praticados durante este conflito, efetivando a responsabilização de pessoas físicas no âmbito internacional.

6. Conclusões

Apesar de o Direito Internacional Público ser considerado um ramo relativamente novel da grande árvore que é a Ciência Jurídica, suas mais distantes origens positivamente confirmadas remontam à Idade Antiga, com os primeiros tratados e a atividade diplomática, se bem que autores haja que sustentam a possibilidade de tais origens se localizarem em fases ainda anteriores.

Para que o Direito Internacional Público assumisse um caráter definitivamente científico e autônomo, com princípios norteadores próprios, contribuíram decisivamente: *a)* a influência da filosofia cristã, que trouxe a idéia de unidade do gênero humano; *b)* o descobrimento da América, fruto das grandes navegações, por ter criado a necessidade de definir-se a natureza das relações entre os colonizadores (portugueses e espanhóis) e os índios, e ter tornado ainda mais visível a existência de uma comunidade internacional; *c)* a obra de quatro grandes escritores, a saber, Francisco de Vitória, Francisco Suarez, Alberico Gentili e, principalmente, Hugo Grócio (in “*De Jure Belli ac Pacis*”, 1625). Desde então, a respeito do Direito Internacional Público têm sido escritas numerosas obras de vulto.

Com a celebração do Tratado de Westphalia (1648), inspirado, aliás, na obra de Hugo Grócio, originaram-se dois conceitos fundamentais: o de Estado e o de soberania. A partir daí, inaugurou-se um período de coexistência, fundado no equilíbrio de Estados absolutamente soberanos, limitando-se o Direito Internacional Público à regência das relações entre eles.

Entretanto, com o tempo, o relacionamento entre os Estados sofreu paulatinas modificações, passando da política de mera coexistência para a de colaboração, o que se comprova com a celebração, cada vez mais freqüente, de tratados, e com o surgimento de diversas organizações e associações internacionais. (Tudo isto revela a própria relativização do conceito de soberania.)

Não se pode pensar, porém, que toda esta evolução se tem dado de maneira linear, uniforme. Muito pelo contrário: foi caracterizada por idas e vindas, altos e baixos. Exemplificativamente, mencione-se que, no correr do século XVI, o Direito Internacional Público foi analisado e considerado sob a luz do jusnaturalismo e, dos séculos XVII ao XIX, sob o prisma da concepção positivista, da qual derivou, diga-se de passagem, o eurocentrismo, já versado neste estudo. Outrossim, não se pode esquecer do ceticismo reinante no período entre as duas guerras mundiais.

Assim, o que se percebe, apesar de regressos em certas fases históricas, é a tendência progressiva de reconhecimento e ampliação do Direito Internacional Público, em todos os sentidos, podendo ser ele hoje definido como sendo o complexo de normas que regem, além dos direitos e deveres internacionais dos Estados, os das entidades a eles análogas, das organizações internacionais, dos homens e da própria humanidade.

Acreditamos que seja o Direito Internacional Público o grande instrumento de que o homem poderá utilizar-se, doravante, para regulamentar e controlar as conseqüências negativas, no âmbito internacional, do progresso e da tecnologia — por exemplo, a poluição dos mares, ou da atmosfera terrestre.

Por fim, como produto da própria atividade humana, o Direito Internacional Público vai ser influenciado por todas as transformações por que o homem está passando na fase atual e irá passar no futuro.

7. *Bibliografia*

- ACCIOLY, Hildebrando. *Manual de Direito Internacional Público*, São Paulo, Saraiva, 1972.
- BLOCH, G. *La République Romaine, Conflits Politiques et Sociaux*, Paris, 1913.
- BURY, J. B. e outros. *The Cambridge Medieval History*, Cambridge, 1911-1936.
- CROUZET, Maurice. *História geral das civilizações*, São Paulo, Difel, 17v.
- DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de Teoria Geral do Estado*, São Paulo, Saraiva, 1977.
- DELUMEAU, Jean. *La civilisation de la Renaissance*, Paris, Fayard, 1967.
———. *La Reforma*. Barcelona, Labor, 1967.
- DROZ, Jacques. *Les causes de la Première Guerre Mondiale*, Paris, Seuil, 1973.
- FRANCO JR., Hilário. *O feudalismo*, São Paulo, Brasiliense, 1983.
- GALBRAITH, J. K. *O novo Estado industrial*, Rio de Janeiro, Civilização Brasileira, 1969.
- HALPHEN, L. e SAGNAC, Ph. *Peuples et civilisation*, Paris, PUF, s.d.
- LLANES, Oscar B. *Direito Internacional Público: instrumento das relações internacionais*, Brasília, Horizonte, 1979.
- LUZZATTO, Gino. *Storia economica dell'Età Moderna e Contemporanea*, Pádua, Cedam, 1955.
- MEULEAU, M. *Le Monde Antique*, Paris, 1965.
- NUSSBAUM, Arthur. *Historia del Derecho Internacional*, Madri, Editorial Revista de Derecho Privado, tradução de Francisco Javier Osset.
- RANGEL, Vicente Marotta. *Direito e Relações Internacionais*, São Paulo, Revista dos Tribunais, 1971.
- RÉMOND, René. *O Antigo Regime e a Revolução (1750-1815)*, São Paulo, Cultrix, 1976.
———. *O século XIX (1815-1914)*, São Paulo, Cultrix, 1976.
———. *O século XX (de 1914 aos nossos dias)*, São Paulo, Cultrix, 1976.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. *Do Contrato Social*, Ed. Cultrix, 1971.
- TAYLOR, A. J. *A Segunda Guerra Mundial*, Rio de Janeiro, Zahar, 1963.
- THOMSON, David. *História mundial (1914-1950)*, México, Fondo de Cultura Económico, 1959.